



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 798, DE 2017

Cristiano Viveiros de Carvalho
Consultor Legislativo da Área III
Direito Tributário e Tributação

NOTA DESCRITIVA

SETEMBRO DE 2017

© 2017 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu (sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal de consultor(a).

SUMÁRIO

Medida Provisória nº 798, de 30 de agosto de 2017	4
Texto Original da MP nº 798/17	4
Outras Informações.....	5
ANEXO - Descrição Resumida das Emendas.....	6

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 798, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

A presente nota descreve o conteúdo da Medida Provisória nº 798, de 30 de agosto de 2017, publicada pelo Poder Executivo no Diário Oficial da União do dia 31 mesmo mês, que “altera a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional”.

A alteração se restringe a estender, até 29 de setembro de 2017, o prazo para adesão ao Programa e a compatibilizar o cronograma de pagamento da parcela referente ao mês de agosto de 2017, nos dois incisos acrescidos ao § 3º do art. 1º.

Nos termos da Exposição de Motivos que acompanha a matéria (EM 00109/2017 MF), justifica-se a prorrogação por que, com a incerteza quanto à aprovação da MP nº 783/17 antes do prazo ali fixado, *“muitos contribuintes, que se enquadram na situação prevista na MP, encontram-se inseguros quanto a optar por um programa de regularização que pode ser alterado pelo Congresso Nacional de modo a não lhe ser mais favorável”*. Em face de tal situação, no entender do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, podem frustrar-se as metas de arrecadação esperadas com o Programa Especial de Regularização Tributária PERT.

TEXTO ORIGINAL DA MP Nº 798/17

No que tange aos requisitos constitucionais de relevância e urgência da matéria, alude-se ao cenário econômico, que demandaria regularização tributária por parte dos contribuintes, *“permitindo, assim, a retomada do crescimento econômico e a geração do emprego e renda.”*

Afirma, por fim, o órgão fazendário que *“os impactos da renúncia previstos na Exposição de Motivos da MP nº 783 não se alteram, tendo em vista que a prorrogação do prazo para a opção e respectiva condição de pagamento da parcela do mês de agosto de 2017 não traz qualquer redução de multa e juros para os valores previstos para recolhimento em 2017 de que tratam os dispositivos constantes dos arts. 2º e 3º da referida MP.”*

OUTRAS INFORMAÇÕES

A MP nº 798/17 foi publicada em 31 de agosto de 2017. O prazo para emendamento correu entre 1º e 6 de setembro, tendo-se apresentado 46 Emendas, resumidas na tabela anexa. O prazo para sua aprovação na Câmara dos Deputados é 27 de setembro e passará a trancar a pauta de deliberações a partir de 15 de outubro (conforme o art. 62, § 6º, da Carta Magna; art. 9º da Res. nº 1/2002, do Congresso Nacional), caso até lá não tenha sido aprovada.

2017-14285

ANEXO - DESCRIÇÃO RESUMIDA DAS EMENDAS

Nº	Autor	Descrição
1	Dep. Cleber Verde	Vedada a exclusão do PERT de empresa de economia mista liquidada.
2	Dep. Cleber Verde	Vedadas falência e liquidação de empresa de economia mista.
3	Dep. Pedro Fernandes	Reparcelamento para os contribuintes excluídos dos programas das Leis nº 11.941/09 e 12.996/14.
4	Dep. Glauber Braga	Proibida adesão ao PERT de pessoas vinculadas a deputados e senadores.
5	Sen. Lasier Martins	Redução do pagamento à vista de Estados, DF e Municípios a 2% (MP 783/17 exige 7,5% RFB e 20% PGFN).
6	Dep. André Figueiredo	Parcelamento semelhante ao PERT para empregador doméstico.
7	Dep. Aelton Freitas	Parcelamento de dívidas referentes a outorga de serviços de radiodifusão.
8	Dep. Osmar Serraglio	Parcelamento de taxas de ocupação de imóveis administrados pela SPU ocupados por entes públicos.
9	Dep. Luiz Carlos Haully	Créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL – indeferimento pela RFB. Inconformidade do contribuinte suspende tudo, inclusive cobrança da dívida.
10	Dep. Luiz Carlos Haully	Possibilidade de o contribuinte usar todos os créditos tributários contra a receita para quitação de débitos.
11	Dep. Luiz Carlos Haully	Não pagamento da última parcela não rescinde o PERT.
12	Dep. Luiz Carlos Haully	Compensação com precatórios, dação em pagamento de imóveis e títulos originados de cessão de créditos tributários.
13	Dep. Luiz Carlos Haully	Texto da MP 783/17, com diversas alterações, especialmente as contidas nas demais emendas do mesmo autor.
14	Dep. Luiz Carlos Haully	Revogação da preferência obrigatória de créditos próprios na compensação de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL antes dos créditos de terceiros vinculados.
15	Dep. Luiz Carlos Haully	Redução do pagamento à vista e do saldo a parcelar.
16	Sen. Acir Gurgacz	Adimplemento de débitos vencidos após 30/4/17 deixa de ser condição para manutenção no Programa. (vide emenda. 42).
17	Sen. Acir Gurgacz	Nova forma de pagamento para débitos com a PGFN: redução 70% de multas e juros e 90% de encargos legais;

		parcela de 1,5% da receita bruta do mês anterior (valor mínimo = média da receita bruta no ano de 2016).
18	Sen. Acir Gurgacz	Idem Emenda 17, destinada aos débitos com a RFB.
19	Sen. Acir Gurgacz	Prorrogação (1 ano) da data limite para cômputo de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL na compensação.
20	Sen. Acir Gurgacz	Efeitos contábeis positivos do PERT não impactam a base de cálculo de impostos e contribuições.
21	Sen. Acir Gurgacz	Contribuinte que desiste ou renuncia a ações judiciais e recursos administrativos, como condição para aderir ao PERT, fica isento de encargos e honorários advocatícios.
22	Sen. Acir Gurgacz	Nova forma de pagamento no PERT (PGFN): à vista 5% sem reduções (5 parcelas); saldo: redução de 70% de multas e juros e 90% de encargos legais; parcela de 1,0% da receita bruta do mês anterior ($\geq$ média RB no ano de 2016).
23	Sen. Acir Gurgacz	Idem Emenda 22, destinada aos débitos com a RFB.
24	Dep. João Gualberto	Vedada exclusão do REFIS com base no pequeno valor do pagamento.
25	Dep. Marcos Soares	1) Remissão de todos os débitos (sem especificação) de entidades religiosas e instituições vocacionais; 2) Ordem à Administração para certificar entidade beneficente e fixação de prazo para expedir regulamento; 3) Isenção de tributos para essas instituições por 5 anos; 4) Dispensa de obrigações acessórias.
26	Dep. Milton Monti	Alteração na Lei nº 9.430/96 (art. 61), para reduzir valores limites da multa de mora, em atrasos inferiores a 12 m.
27	Dep. Hugo Leal	Extensão ao PRT (MP 766/17) das mesmas condições do PERT (MP 783).
28	Dep. Hugo Leal	Inclusão no PERT de débitos parcelados em programas anteriores mantendo-se os benefícios daqueles programas.
29	Dep. Pedro Uczai	Condições especiais de pagamento de débitos perante a RFB para empreendimentos da agricultura familiar.
30	Dep. Pedro Uczai	Idem Emenda 29 para débitos da PGFN.
31	Dep. Izalci Lucas	Condições de pagamento mais favoráveis para débitos da RFB.
32	Dep. Izalci Lucas	Condições de pagamento mais favoráveis para débitos da RFB.
33	Dep. Izalci Lucas	Condições de pagamento mais favoráveis para débitos da RFB.
34	Dep. Izalci Lucas	Anulação de atos administrativos (lançamentos tributários e inscrições em dívida ativa) baseados na IN nº 971/09 da RFB.
35	Dep. Izalci Lucas	Condições de pagamento mais favoráveis para débitos da RFB.

36	Dep. Izalci Lucas	1) Benefícios de parcelamentos anteriores migram para o PERT, no caso de transferência de débitos. 2) RFB e PGFN obrigadas a apresentar cálculos comparativos dos programas de parcelamento na Internet.
37	Dep. Izalci Lucas	RFB, PGFN e AGU obrigadas a apresentar na Internet simulações e comparativos de parcelamentos em vigor.
38	Dep. Izalci Lucas	Migração dos contribuintes que aderiram ao PERT antes da MP para as condições mais favoráveis que forem instituídas depois.
39	Dep. Izalci Lucas	Parcelamento de débitos já parcelados em outros programas, ativos ou excluídos.
40	Dep. Izalci Lucas	1) Migração de outros parcelamentos com abatimento dos pagamentos já efetuados; 2) RFB e PGFN obrigadas a apresentarem cálculos na Internet.
41	Dep. Izalci Lucas	Redução à metade dos valores mínimos das parcelas.
42	Dep. Alfredo Kaefer	Repetição do texto da MP 783/17, com alterações, tais como: 1) Prazo para adesão ao PERT: 90 dias após a regulamentação; 2) Adimplemento de débitos vencidos após 30/4/17 deixa de ser condição para manutenção no Programa (vide emenda. 16); 3) Nova forma de pagamento: 24% em 24 parcelas; compensação prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL; pagamento em espécie de eventual saldo em até 60 parcelas; 4) Compensação de prejuízo fiscal. e base de cálculo negativa da CSLL com débitos inscritos em dívida ativa.
43	Dep. Alfredo Kaefer	Reprodução dos arts. 2º e 3º da MP 783/17 na MP 798/17, com a possibilidade de compensação de prejuízo fiscal. e base de cálculo negativa da CSLL com débitos inscritos em dívida ativa.
44	Dep. Alfredo Kaefer	Revogação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492/97, referente ao protesto da certidão de dívida ativa.
45	Dep. Alfredo Kaefer	Nova forma de pagamento: 24% em 24 parcelas; compensação de prejuízo fiscal, base de cálculo negativa da CSLL ou outros créditos próprios de tributos administrados pela RFB.
46	Dep. Alfredo Kaefer	Unificação genérica das condições de parcelamento perante a RFB e PGFN.